



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

End.: Esplanada dos Ministérios, Palácio Raymundo Faoro, Edifício sede do MJ
5º Andar, Sala 520 – CEP 70064-900 - Brasília/DF
Fone: (061) 3429-3105 / Fax: (061) 3322-1677

Ofício Circular n. 6012 DPDC/SDE/MJ

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Aos Senhores Membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Assunto: Nota Técnica n. 65 CGSC/DPDC/SDE que trata das conseqüências para o consumidor do gerenciamento da porta 25.

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos encaminhar-lhe a Nota Técnica n. 65 CGSC/DPDC/SDE, referente a tema tratado na 69ª Reunião do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor (DPDC) com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), realizada em Macapá/AP.

A mencionada nota técnica foi elaborada por solicitação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), por ocasião da 14ª reunião da Comissão de Trabalho Anti-Spam do Núcleo de Informação e Comunicação (NIC.br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil, em 18 de agosto de 2011 e expressa o entendimento do DPDC em relação a eventuais danos ao consumidor que poderiam ser ocasionados pelos procedimentos referentes à gerência da porta 25, apresentada como medida de combate ao correio eletrônico não solicitado (spam) na Internet.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE

Data: 21/10/2011
Nota n. 65 - CGSC/DPDC/SDE
Assunto: Consequências para o consumidor do gerenciamento da porta 25, utilizada pelo serviço de correio eletrônico na Internet.

Senhora Diretora,

I. Relatório

1. Trata-se de parecer realizado a partir de provocação originada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br - a respeito dos eventuais danos ao consumidor que poderiam ser ocasionados pelos procedimentos referentes à gerência de porta 25, apresentada como medida de combate ao correio eletrônico não solicitado (spam) na Internet.

2. Busca-se verificar, no caso, em qual medida a referida implementação técnica acarretaria limitação concreta na fruição dos serviços da rede Internet contratados pelo consumidor e ponderar acerca de suas eventuais consequências.

II. Fundamentação:

3. A implementação da gerência da porta 25 tem como importante característica a filtragem, realizada pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade Internet em redes de caráter residencial e/ou com endereçamento IP dinâmico, do tráfego dirigido a um serviço específico no protocolo de comunicação pela Internet TCP/IP, que se refere ao envio direto de mensagens ao servidor de correio eletrônico (e-mail) do destinatário, através da porta 25. Por meio deste procedimento, é possível diferenciar a submissão de correio eletrônico remetido pelo próprio usuário da transmissão de mensagens entre servidores de correio eletrônico.

4. Uma característica específica do envio de correio eletrônico através da porta 25 é a possibilidade de que a submissão de uma mensagem por um cliente seja realizada sem a identificação e autenticação do remetente - o que, se por um lado, confere versatilidade ao serviço, por outro torna factíveis e reais as técnicas que, através da utilização abusiva de sistemas informatizados, permitem o envio massivo de correio eletrônico de conteúdo

comercial não autorizado pelos destinatários, no fenômeno que costuma ser referido como Spam.

5. Entre os efeitos deletérios do spam que contribuem para a deterioração da qualidade dos serviços de Internet para os consumidores estão, entre outros:

(i) a destinação de uma parcela substancial dos recursos da rede e dos próprios computadores dos consumidores para o envio de correios eletrônicos não autorizados, reduzindo proporcionalmente os recursos disponíveis para livre utilização pelo consumidor e deteriorando a qualidade do serviço prestado;

(ii) A inclusão de blocos de endereços IP alocados ao Brasil em black lists internacionais, que são compilações de computadores na Internet dos quais o spam é frequentemente originado, resultando no bloqueio do envio de correio eletrônico originado de tais blocos, alijando o consumidor brasileiro da fruição integral deste serviço.

6. Considerando-se a relevância do problema do correio eletrônico não autorizado no Brasil, que figura entre os países de onde se origina o maior tráfego deste tipo de correio eletrônico¹, bem como uma reconhecida dificuldade em regular o tema a partir da identificação daquele que é, efetivamente, o responsável pelo correio eletrônico não solicitado (que, eventualmente, sequer encontra-se em território brasileiro)², as alternativas técnicas para a resolução deste problema resultam como aquelas de maior eficácia.

7. Neste sentido, a Resolução CGI.br/RES/2009/002/P, de 24/04/2009, do Comitê Gestor da Internet Brasil, aponta o método do gerenciamento da porta 25 como uma solução eficaz para uma concreta diminuição do volume de correios eletrônicos não solicitados, ao mesmo tempo em que são preservadas as funcionalidades deste serviço para os consumidores que dele se utilizam.

8. A proteção do consumidor no ambiente das novas tecnologias não pode prescindir de abordagens que, ao mesmo tempo que contemplem a dinâmica do desenvolvimento tecnológico e permitam projetar e tutelar as demandas do consumidor nos novos serviços e produtos disponibilizados, lance mão, igualmente, de ferramentas e meios técnicos para que a diminuição e resolução destas demandas. A necessária integração entre a proteção do consumidor e o desenvolvimento tecnológico reflete, portanto, um dos princípios fundamentais do direito do consumidor, conforme previsto no art. 4º, III do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

¹ <http://cbl.abuseat.org/country.html>

² ver Ronaldo Lemos, Danilo Doneda, Carlos Affonso de Souza, Carolina Rossini. “Estudo sobre a regulamentação jurídica do Spam no Brasil”, in: <<http://cgi.br/publicacoes/documentacao/ct-spam-EstudoSpamCGIFGVversaofinal.pdf>>.

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;”

9. O recurso ao gerenciamento da Porta 25, no formato proposto, demonstra-se como medida capaz de proporcionar maior qualidade nos serviços da Internet, sem que haja perda de qualquer funcionalidade para o consumidor. A medida reconhece a diferenciação entre a submissão de correio eletrônico - que interessa ao consumidor - e o transporte deste, sendo este transporte justamente a funcionalidade que não é utilizada imediatamente pelo consumidor mas que, no entanto, é fundamental para a prática do envio automatizado de correio eletrônico não autorizado. Ao bloquear, pelo mencionado gerenciamento, o transporte de mensagens para o consumidor, seguem-se as práticas recomendadas por standards técnicos como o RFC5068/ BCP 134: (*Email Submission Operations: Access and Accountability Requirements*) do IETF - *Internet Engineering Task Force*, organização responsável pelas soluções de engenharia que formam a base da rede Internet, bem como adotadas por diversos países que, tendo enfrentado idêntico problema, foram bem sucedidos em diminuir concretamente o volume de correio eletrônico não autorizado proveniente de suas redes.

III. Conclusão

10. Diante do exposto, conclui-se que os benefícios advindos da medida são concretos e claros, resultando em ganhos representativos para o consumidor. A utilização da porta 25 não é imprescindível para a fruição de serviços regulares da Internet pelo usuário doméstico, cujo envio de correio eletrônico é, hoje, realizado ordinariamente por outras portas que incluem serviços de autenticação, de forma a eliminar o risco potencial de utilização de seus computadores para o envio massivo de correios eletrônicos não solicitados.

11. A utilização mais eficaz dos recursos da rede pela redução do tráfego referente ao correio eletrônico não solicitado e pela saída de servidores brasileiros de *blacklists* internacionais corresponde a melhorias na infra-estrutura de prestação de serviços da Internet a serem partilhadas entre os consumidores, em consonância com o princípio pelo qual a inovação e desenvolvimento tecnológico devem estar pautados pelo respeito aos direitos dos consumidores.

12. A eventual existência de um número residual de consumidores que, pela utilização de sistemas específicos ou não atualizados, sejam de alguma forma afetados pela implementação da gerência da porta 25, por outro lado, implica em que a adoção desta medida seja acompanhada por ampla divulgação por parte dos provedores de acesso e serviços Internet e empresas prestadoras de conectividade Internet envolvidas. É igualmente necessário que os serviços de atendimento ao cliente destes fornecedores estejam devidamente preparados a orientar a seus consumidores sobre a forma adequada de solucionar imediatamente quaisquer problemas derivados da implementação da gerência da porta 25.

13. Cumpre, ainda, solicitar ao Comitê Gestor da Internet no Brasil a preparação de material informativo a ser enviado ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, bem

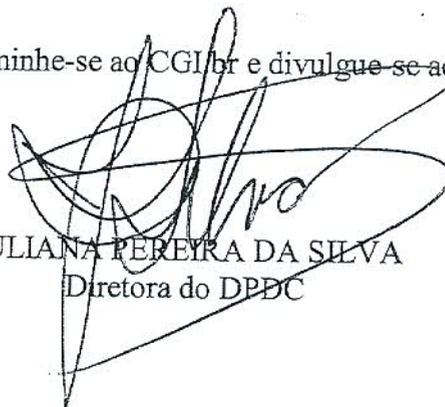
como, na medida de suas possibilidades, o oferecimento de suporte e orientação direto aos membros do SNDC para que seja possível a identificação e encaminhamento de eventuais demandas relacionadas à implementação da gerência da porta 25.

À consideração superior.



DANILO DONEDA
Coordenador-Geral de Supervisão e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao CGI/br e divulgue-se aos órgãos do SNDC



JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora do DPDC